

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

ANEXO ____ – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº ____/____ – TIPO ELETRÔNICO – PROCESSO Nº 04101.065930/2024-82 – Lei nº 14.133/202

CONTRATO N.º ____/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES, PARA AS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI NAS COMARCAS DA REGIÃO TRÊS DO PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, situado na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Sra. de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, por intermédio do seu Presidente, Desembargador AMILCAR MAIA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à Av. _____, neste ato, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como, as formalidades constantes do Processo SIGAJUS nº **04101.065930/2024-82**, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por demanda, de serviços de fornecimento de refeições e lanches, para as sessões do Tribunal do Júri nas comarcas da região três, a saber: Arês, Canguaretama, Goianinha, Macaíba, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Pedro Velho, São José do Mipibu, Santo Antônio e São José de Campestre, nas condições detalhadas no item “5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”, em conformidade com as especificações e demais informações contidas no Termo de Referência da Licitação do Pregão Eletrônico nº XX/2024.

1.2. Os serviços serão executados em estrita obediência aos termos e condições fixados no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus Anexos e na Proposta de Preços da CONTRATADA, aos quais se vincula.

1.3. O serviço será realizado conforme necessidade do contratante de forma parcelada através de requisição ou ordem de serviço emitido pela Fiscalização do Contrato.

Cláusula 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

Cláusula 3ª - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o valor global estimado de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme tabela a seguir, discriminada de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual:

ITEM	COMARCAS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	DEMANDA MÁXIMA ANUAL	DEMANDA MÁXIMA PARA 30 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Arês, Canguaretama, Goianinha,	REFEIÇÃO, TIPO QUENTINHA	Unid	4.000	10.000		
2	Macaíba, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Pedro Velho, São José do Mipibu, Santo Antônio e São José de Campestre.	LANCHE	Unid	3.200	8.000		

3.2. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor contido no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

Cláusula 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, na seguinte Unidade Orçamentária:

4.2. Para fins de emissão do empenho, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Cláusula 5ª – DA EXECUÇÃO, DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- 5.1. O serviço será realizado conforme necessidade do CONTRATANTE, de forma parcelada, através de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2. Assinado o presente Contrato, as refeições e lanches deverão ser solicitadas à contratada até o meio-dia do dia útil anterior ao dia previstos para o seu fornecimento (o dia, hora e local do fornecimento serão informados na requisição dos serviços), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XX/2024.
- Parágrafo Único - Os pedidos poderão ser canceladas pelo Contratante até quatro horas antes do horário para fornecimento, sem ônus para o Contratante.
- 5.3. A entrega das refeições e lanches deverá ocorrer no fórum de cada comarca, ou em qualquer outro local da comarca que venha ser indicado na Ordem de Execução de Serviço, que será encaminhada pelo Contratante ao endereço de e-mail indicado pela contratada em sua proposta.
- 5.4. As refeições serão fornecidas sob a forma de “quentinhas”, contendo, no mínimo, 600 gramas, obedecendo às sugestões de cardápio constante do item 3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO deste termo de referência.
- 5.5. Os serviços objeto do presente termo de referência deverão ser recebidos e atestados pelo Chefe de Secretaria da unidade demandante ou por servidor por ele indicado.
- 5.6. O recebimento dos serviços respeitará os seguintes procedimentos:
- 5.6.1 Recebimento provisório, no momento da entrega das refeições, depois de simples conferência dos tipos e quantidades entregues;
- 5.6.2 Recebimento definitivo, após o envio das notas fiscais e devidamente atestada pelos responsáveis mencionados no item 5.5, o fiscal do Contrato, mensalmente, dará o recebimento definitivo de todos os serviços prestados, em todas as comarcas, para posterior pagamento.
- 5.7. O recebimento definitivo do serviço, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura do Contrato, e poderá, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, uma vez que o objeto se constitui em serviço de prestação continuada.
- 6.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 6.1 deste Contrato.
- 6.3. A prorrogação de que trata o item 6.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, bem como, a comprovação, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários.

Cláusula 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal Administrativo, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.
- 7.3. O fiscal administrativo tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação da contratação.
- 7.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.3, o

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Fiscal administrativo deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal administrativo para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura no sistema SOFC, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível e subsidiado pelas informações do fiscal técnico quanto à execução dos serviços.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização ou relatório mensal da demanda solicitada;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA, observadas as demais disposições contidas neste Contrato.

7.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até **30 (trinta) dias corridos**.

7.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.6.

7.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, poderá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento da CONTRATADA.

7.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

$EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.15. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.16. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

7.17. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

7.18. Conforme exigido pelo Decreto n. 32.705, de 24 de maio de 2023, do Gabinete Civil do Estado do Rio Grande do Norte, é imprescindível que as notas fiscais ou faturas sejam emitidas em observância as normas de retenção estabelecidas nesse ato normativo. Quaisquer documentos de cobrança emitidos em desacordo com as disposições mencionadas não serão aceitos para fins de liquidação da despesa.

Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei, as seguintes:

a) Executar o objeto contratado, por demanda, em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua Proposta de Preços, bem assim as exigências contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024 e seus anexos;

b) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

e) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

f) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;

g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;

h) Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;

i) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno funcionamento dos serviços contratados;

J) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- o) Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021;
- q) Obedecer, no que couber, as normas que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços;
- r) Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Resolução nº 38, de 06 de outubro de 2021;
- s) Não fazer uso das informações prestadas pelo contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão, devendo manter o sigilo absoluto, conforme Política de Manutenção de Sigilo estabelecida pelo Contratante;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei no 14.133, de 2021);
- u) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato, nos termos do Art. 121 da lei nº 14.133, de 2021.
- v) Fornecer as refeições em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência, bem assim, em consonância com a sugestão de cardápio e quantidades fixadas e solicitadas pelos fóruns, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante contratada a preparação, acondicionamento e transporte e distribuição, quando for o caso;
- x) Garantir o fornecimento de todos os utensílios necessários à execução do serviço, tais como: talheres descartáveis, guardanapos, palitos, sachê de condimentos (sal, maionese e ketchup), quando da distribuição das quentinhas para as demais Comarcas;
- w) Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo prévio consentimento do Contratante;

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência às obrigações estabelecidas nesta Cláusula e para com as obrigações descritas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2024, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o correto recebimento dos serviços, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, na forma e tempo deste Contrato e termo de referência;
- b) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da Contratada;
- c) Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- f) Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) Nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos da Portaria nº 1590/2023-TJRN, de 22 de dezembro de 2023;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 meses (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo ora indicado ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração;
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- k) Assegurar, observadas as normas de segurança do Contratante, o acesso dos empregados da Contratada ao local onde serão prestados os serviços objeto deste Instrumento;
- l) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação da Contratada frente ao certame que deu origem a este Contrato;

Cláusula 10ª - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

i) Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

ii) Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

iii) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

iv) Pela recusa da CONTRATADA em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

v) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento;

vi) As multas estabelecidas nos subitens i a v podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

10.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021).

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados pelo contratante, observadas as disposições da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023.

11.2. Para desempenho da execução deste contrato deverá ser observadas as atribuições dos agentes de fiscalização, dispostas na da Portaria nº 1590-TJRN de 22 de dezembro de 2023;

11.3. Garantir que os chefes de secretaria das unidades demandantes ou servidores por eles indicados acompanhem a execução dos serviços e atestem as respectivas notas fiscais;

11.4. A Contratada deverá manter preposto da empresa, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

11.5. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

11.6. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados e cumprimento das cláusulas aqui avençadas;

11.7. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 13ª – DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.1. Na forma do §3º do artigo 92 da Lei 14.133, de 2021, o dia **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** deve ser tomado como data-base para cálculo de reajuste, oportunidade em que foi emitido e acostado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

como documento xxx dos autos do processo Sigajus 04101.065930/2024-82 o RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº xxxxx.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados de ofício pela Contratante ou a pedido da Contratada, materializando-se por simples apostilamento, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDÍ (FGV), acumulado nos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado”, consoante disposto nos §§7º e 8º do artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, obtido por meio da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, acessível por meio do link <https://www.bcb.gov.br/meubc/calculadoradocidadao>, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDÍ) / 2]$.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 13.1 e 13.1.1 desta Cláusula, e somente recaem sobre o saldo remanescente dos serviços.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste;

13.9. O reajuste será demandado pelo fiscal administrativo e encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para validação dos valores atualizados que embasarão o termo de apostilamento, conforme disposição da Portaria nº 1590, de 22 de dezembro de 2023, art. 17, XII.

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

14.1.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, nos termos do art. 106, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.4. A extinção mencionada no item 14.1.3 deverá observar o disposto no art. 106, § 3º da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

14.3 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21).

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei no 14.133/21.

14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Pará grafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Cláusula 15ª - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/2021, com alterações posteriores, e vincula-se ao presente instrumento, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico no xx/2024 e seus anexos, como também a Proposta de Preços da CONTRATADA.

Cláusula 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato, a solução caberá à s partes, respeitada o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

Cláusula 17ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste CONTRATO poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

17.2. O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula 18ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 10.2. deste, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

18.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 10.2 deste CONTRATO caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Cláusula 19ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

19.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

19.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao outro PARTÍCIPE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 20ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

Cláusula 21ª - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas, combinadas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2024.

Desembargador AMILCAR MAIA

Presidente do TJRN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios
Representante da Contratada
RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

Emitido em 12/09/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 142/2024 - SGACCON (11.14.01.01.02.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/09/2024 15:26)

PATRICIA LIMA CORREIA

ANALISTA JUDICIÁRIO - SEM ESPECIALIDADE

SGACCON (11.14.01.01.02.04)

Matrícula: 1652370



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **142**, ano: **2024**, tipo:
MINUTA DE CONTRATO, data de emissão: **12/09/2024** e o código de verificação:
4a6af8b363